

Processo n.: @RLI 17/00455017

Assunto: Ausência de remessa da prestação de contas – Exercício de 2016

Responsável: Jonas Oscar Paegle

Unidade Gestora: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB

Unidade Técnica: DCE

Acórdão n.: 304/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do relatório de inspeção e considerar irregular o não envio da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2016, por parte da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB, e aplicar ao **Sr. Jonas Oscar Paegle**, CPF: 155.475.079-20, com fundamento no art. 70, inciso VII, da Lei Complementar n.º. 202/2000, c/c art. 109, VII, do Regimento Interno, a **multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, ante a ausência de remessa da Prestação de Contas do exercício de 2016, estando em desacordo com a previsão estabelecida/disciplinada na Instrução Normativa: IN n.º. TC 20/2015, artigos 9º, 10 e 11, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n.º. 202/2000.

2. Determinar ao atual gestor da **Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB**, o **Sr. Jonas Oscar Paegle**, CPF: 155.475.079-20, com endereço profissional, sito a Praça da Bandeira, n.º. 77 – Centro – CEP: 88.350-000 - Brusque – SC, e endereço residencial sito à Rua Osnildo da Silva, n.º 13 - Jardim Maluche – CEP: 88.354-290 - Brusque – SC, ou quem vier a substituí-lo, que no **prazo de 60 (sessenta) dias** promova o envio das informações que compõem a prestação de contas anual da unidade, referentes ao exercício de 2016, definidas no artigo 10 da Instrução Normativa n. TC 0020/2015.

3. Alertar a Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque, na pessoa do atual Gestor da CODEB, da imprescindível tempestividade do cumprimento da Determinação exposta no item 2, e que o não cumprimento desta implica em sanção de multa, nos termos do art. 70, inciso VII, da Lei Complementar n.º 202/200, c/c art. 109, VII, do Regimento Interno.

4. Determinar a Secretaria Geral SEG-DIPP, deste Tribunal, que monitore o cumprimento da determinação expedida nesta Decisão e se não houver o cumprimento, submeter os autos ao Relator para que decida quanto as medidas a serem adotadas.

5. Dar ciência da Decisão ao Sr. Jonas Oscar Paegle e à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque – CODEB.

Ata n.: 45/2018

Data da sessão n.: 16/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREEM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC